

Regimento do Comitê de Remuneração da Aliansce Shopping Centers S.A.

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º O Comitê de Remuneração, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas, diretrizes, estratégias e programas de remuneração dos administradores, outorga de opções de compra de ações e quaisquer outros assuntos relacionados, cuja aprovação dependa de deliberação do Conselho.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração ou Diretoria da Aliansce Shopping Centers S.A., sendo composto de pelo menos 2 (dois) Conselheiros de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável e não-remunerada.

Capítulo III - Das Atribuições do Comitê

Art. 3º- O Comitê deverá submeter ao Conselho de Administração:

- a) proposta de política e diretriz de remuneração dos administradores estatutários, que terão por objetivo: **(i)** alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses dos acionistas; **(ii)** alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses e objetivos da companhia; **(iii)** atrair e reter profissionais de qualidade.
- b) a proposta de remuneração global e individual em dinheiro para os administradores, incluindo *pro labore* e bônus;

- c) proposta de outorga de opções de compra de ações da Companhia para administradores e demais funcionários ou beneficiários potenciais do programa aprovado em Assembleia; e
- d) a recomendação sobre eventuais formas alternativas de remuneração para os administradores, assegurando estímulo ao desempenho, motivação e melhoria de desempenho.

Parágrafo Único - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para auxiliá-lo na apresentação de suas propostas, quando julgar conveniente.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Capítulo IV - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 5º No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações;
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á anualmente e sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Terceiro – As convocações deverão ser encaminhadas a todos os Conselheiros de Administração, que poderão optar por comparecer à reunião, sem prévio aviso.

Parágrafo Quarto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.

Parágrafo Quinto - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em Atas lavradas em folhas soltas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Sexto - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões qualquer pessoa, colaborador ou não, que possa auxiliá-lo na elaboração de propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da Ata.